

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

EDITAL Nº 59/2016

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FARMACÊUTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno nº 2014/35108 e com base na Lei nº 5.082 de 12 de agosto de 2014, faz saber, por este Edital, que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de FARMACÊUTICOS para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para a seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de FARMACÊUTICOS, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 1.973/2016, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATAS
Disponibilidade do edital de abertura do processo seletivo	10 de dezembro de 2016
Período de inscrições	De 12 a 16 de dezembro de 2016
Homologação das inscrições	20 de dezembro de 2016
Prazo para recursos de inscrições não homologadas	21 e 22 de dezembro de 2016
Homologação das inscrições após recursos	26 de dezembro de 2016
Classificação preliminar	27 de dezembro de 2016
Prazo para recursos da classificação preliminar	28 e 29 de dezembro de 2016
Classificação preliminar após recursos	02 de janeiro de 2017
Sorteio desempate	03 de janeiro de 2017
Classificação Final	06 de janeiro de 2017

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário e formação de cadastro reserva para a Função de Farmacêutico do Município de Passo Fundo/RS.

1.2. Fica o Município de Passo Fundo autorizado a selecionar farmacêutico para atender a rede pública de saúde, com jornada de trabalho 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único – O número de farmacêuticos a serem contratados ficará limitado para o preenchimento de até 04 (quatro) vagas, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.082 de 12 de agosto de 2014.

Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas por portadores de doença física, consoante Lei Municipal nº 3.123 de 01 de julho de 1996. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual.

1.3. A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei 5.082 de 12 de agosto de 2014 será adotado o regime administrativo/estatutário.

Parágrafo Único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4. A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária definida no contrato, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

2. CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração dos profissionais contratados será de R\$ 2.760,55 (dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), com jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único – Os profissionais selecionados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída.

3.2. A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo:

3.2.1. Maior formação acadêmica, comprovada por meio de certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

a) Conclusão em cursos de pós-graduação: Doutorado na área de Farmácia = 8 pontos;

b) Conclusão em cursos de pós-graduação: Mestrado na área de Farmácia = 6 pontos;

c) Conclusão em cursos de pós-graduação especialização na área de Farmácia: com carga horária superior a 720 horas = 4 pontos;

d) Conclusão em cursos de pós-graduação: especialização na área de Farmácia com carga horária 360 a 719 horas = 2 pontos;

e) Especializações com carga horária inferior a 360 horas não contarão pontos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os atos sequentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais e também no site www.pmpf.rs.gov.br.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. São requisitos para a inscrição:

6.2.1. Cópia autenticada do documento de Identidade, CNH ou RG, em que conste o nº do CPF.

6.2.2. Cópia autenticada de diploma de conclusão de curso ou registro de classe ou ainda declaração que comprove a condição de cursando, fornecido pela Instituição de Ensino Superior.

6.2.3. Apresentar currículo incluindo cópias autenticadas dos certificados para pontuação conforme item 3.2.1 deste edital. Não serão considerados para pontuação os certificados nos quais não consta a carga horária da especialização. Ainda no currículo deve constar obrigatoriamente, telefone, endereço e *e-mail*, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados.

6.3. As inscrições serão realizadas, pessoalmente pelo candidato, ou por meio de procuração com poderes e finalidades específicos, devidamente reconhecida em cartório, no período de 12.12.2016 a 16.12.2016, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 18h, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052.

6.3.1. O candidato portador de deficiência física deverá no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e apresentar atestado médico expedido há no máximo seis meses que comprove a deficiência alegada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, posteriormente, no caso de ser contratado, deverá submeter-se à perícia médica realizada por médico da Biometria, o qual verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função.

6.3.2. O candidato com deficiência, amparado pela legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, concorre em igualdade de condições com todos os candidatos, resguardadas as ressalvas legais vigentes e, ainda, aos 10% (dez por cento) de vagas reservadas.

6.3.3. A deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas da função que concorre à vaga prevista na Lei Municipal Complementar nº 103 de 2002.

6.3.4. A inobservância ao que dispõe o item 6.3.1, quando no ato da inscrição o candidato não declarar a condição de portador de deficiência, não será assim considerado e não concorrerá às vagas reservadas, disputando apenas as de ampla concorrência. Na hipótese do candidato selecionado para contratação for reprovado na perícia médica junto à Biometria seja pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

6.3.5. O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos;

6.3.6. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou reprovação na perícia médica pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

6.4. A entrega da documentação dos candidatos deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Protocolo no ato da inscrição. A inscrição somente será efetuada mediante entrega da documentação informada nos itens 6.2.1., 6.2.2. e 6.3.1 no caso de candidato portador de deficiência.

6.5. O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.6. Em nenhum caso será aceita inscrição por via postal, *fac-símile*, *e-mail*, condicional e ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

7.1. A homologação das inscrições será divulgada conforme Cronograma de Execução de Atividades.

7.2. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto a Secretaria de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052, dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições.

7.3. Se mantido o indeferimento da inscrição o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições com a respectiva relação de inscritos diretamente no site www.pmpf.rs.gov.br e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

8.1. A Publicação da classificação preliminar dos Candidatos será feita no dia 27.12.2016, conforme a ordem de classificação dos mesmos. A partir desta data será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos, que deverão ser entregues no endereço descrito no subitem 7.2, dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, das 13h às 18h.

8.2. Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia 03.01.2017 às 14h, na Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo - RS.

8.2.1. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003. Caso persista o empate, deverá ser observado o subitem 8.2 deste Edital entre tais candidatos.

8.3. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a respectiva Classificação Final dos candidatos acontecerá no dia 06.01.2017, no site www.pmpf.rs.gov.br, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal).

9. DA ADMISSÃO

9.1. Os classificados serão chamados, por meio de Edital, que será publicado no jornal local, bem como no site da Prefeitura Municipal, obedecida a ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único: Os candidatos contratados deverão nesta data estar em condições de assumir suas funções sob pena de ser excluído do processo seletivo e admitido o próximo classificado.

9.2. Serão requisitos para contratação:

a) Documento de Identidade, CPF, PIS/PASEP, CNH, original e cópia.

b) Comprovante de residência.

c) Título de eleitor e comprovante da última eleição.

d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal.

e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública.

f) Comprovação de curso superior completo referente ao processo seletivo e registro no órgão de classe (CRF).

g) Negativas de antecedentes criminais com data não inferior a 01 de junho de 2014, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos de acordo com art. 12 da Constituição Federal.

h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino).

i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental por médico oficial do Município.

k) Apresentar Declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível a esta nomeação.

l) Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado em que se inscreveu.

m) Apresentar Declaração de Bens e Valores de acordo com o artigo 13 da Lei nº 8.429 de 1992.

9.4. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados.

9.5. Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público, os candidatos que não comparecem quando chamados pelo Edital para assumirem a vaga.

9.6. No silêncio do candidato será aplicado o disposto no item 9.5 neste edital.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses, de acordo com a Lei nº 5.082/2014:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 4º Ocorrendo a extinção do contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, será devido ao contratado uma indenização correspondente a um mês do vencimento básico.

10.2. As relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pelo regime administrativo/estatutário e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo que trata esse edital será válido pelo período de 12 meses, a contar da publicação da homologação final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura Municipal www.pmpf.rs.gov.br e no órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal).

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do Serviço.

12.3. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência do administrador público, observando-se a ordem de classificação.

12.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

12.5. O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO - Prefeito Municipal
MARLISE LAMAISSON SOARES - Secretária de Administração